



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**3421**

**Presidente da Mesa Diretora:** Cláudio Avelino Pereira

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, outros

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 09/04/1992

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI S/Nº/1992. (SOBRESTADO). Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o Contrato de Permissão de Uso, para exploração dos serviços de transporte coletivo da linha do Distrito de Nova Esperança.

---

**Controle Interno – Caixa:** 27.1      **Posição:** 55      **Número de folhas:** 04

---

Especie: PL  
Categoria: Gendentes  
ex: 27.1  
ordem: 65  
nº fls: 02



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza a prorrogação do Contrato de Permissão de Uso, para exploração dos serviços de Transporte Coletivo da linha do Distrito de Nova Esperança.

Caixa

MOVIMENTO

1. Recebido em 09.04.92

2. A Com. de Leg. e Justiça em

3. VISTAS ao V. nachaos 23.04.92

4. Aprovada em 1º-2-28.4.92

5. A Com. de Serviços Públicos - 28.4.92

6. Pedi - c intacan - 30.04.92

7. SORNETAOS 01/15/011 - 05.05.92

8.

9.

10.



PROJETO DE LEI N° ...., DE 31 DE MARÇO DE 1.992.

*A. Góis*  
*Ass. Silviano*  
*Ass. D. O. A.*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO, PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DA LINHA DO DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA.

A Câmara Municipal de Montes Claros decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o Contrato de Permissão de Uso, celebrado com a Empresa Viação Brasil Ltda, em 1º agosto de 1.981, para explorar os serviços de transporte coletivo do Distrito de Nova Esperança, consante o disposto no artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.

Parág. Único - O prazo de prorrogação do contrato de permissão de uso é de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 2º - O Contrato de Permissão de Uso, a ser celebrado, conteria as normas e condições, que a Permissionária obedecerá, quanto à manutenção dos veículos, a segurança dos usuários, o itinerário e o horário a serem seguidos, o preço da tarifa, as penalidades impostas às infrações cometidas e outras de interesse público, aplicáveis em transporte coletivo urbano.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o cumprimento e a execução desta Lei pertencenrem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente, como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros, 31 de março de 1.992.

*Mário Ribeiro da Silveira*  
Mário Ribeiro da Silveira  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
A COMISSÃO DE Legislação  
2º período.  
EM        DE        DE 19        
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**PRESIDENTS**

E'leg e certa

A large, handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. M. de M. Claro", is positioned to the right of the title block. The signature is fluid and cursive, with the initials "J. M." at the top and "de M. Claro" below.

DE 19<sup>00</sup> PRESIDENTE *Guerrero N*

**PRESIDENTE**

# IL DE MONTES CLAROS

DB 10

DE 19

## THE PRESIDENTS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 31 de março

de 19 92

Of. Nº : CJ/053/92  
Assunto : Encaminha Projeto de Lei  
Serviço : Consultoria Jurídica

Exmo. Sr. Presidente ,

Via processo administrativo nº.. 1.358 , Viação Brasil Ltda. requerer a renovação do contrato de permissão , para explorar os serviços de transporte coletivo do Distrito de Nova Esperança .

Após percorrer os trâmites legais , a prévio parecer da Consultoria Jurídica do Município , chegou-se à conclusão de que o Contrato de Permissão , celebrado com a Viação Brasil Ltda. poderá ser prorrogado , nos termos de que está disposto no artigo 128 da Lei Orgânica do Município .

Como a Viação Brasil Ltda. opera a linha de serviços coletivos do Distrito de Nova Esperança , desde outubro de 1.978 , e os serviços prestados , até a presente data têm correspondido às necessidades daquela comunidade , aprovamos a prorrogação do contrato de permissão já vencido , aguardando a aprovação deste projeto de Lei para que possamos celebrar novo contrato.

De outro lado , a Empresa Viação Brasil Ltda. tem demonstrado responsabilidade na prestação destes serviços .

Esperamos a aprovação do Projeto , que será examinado e agradecemos a atenção que a ele for dispensada.

Cordialmente ,

Exmo. Sr.

Dr. Cláudio Avelino Pereira  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A

  
Mário Ribeiro da Silveira  
Prefeito Municipal